



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

---

#### **Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e a Freguesia de Vialonga**

Entre:

O **Município de Vila Franca de Xira**, neste ato representado por Alberto Simões Maia Mesquita, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do número 1, e na alínea f), do número 2, ambos do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

E;

A **Freguesia de Vialonga**, neste ato representada por José António Alves Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do número 1, do artigo 18º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

É livremente celebrado e outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 21/2019, de 13 de maio, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 94, de 16 de maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## **Cláusula 1ª**

### **Âmbito da transferência de competências municipais para os órgãos da Freguesia**

- 1- No âmbito do presente auto, e em cumprimento do disposto nos artigos 2º, n.º 1, e 6º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são transferidas para a Junta de Freguesia de Vialonga as competências municipais seguidamente enunciadas, a exercer na circunscrição administrativa territorial correspondente à Freguesia de Vialonga:
- a) A Gestão e manutenção de espaços verdes;
  - b) A Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) A Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, excetuando o que se mostre concessionado;
  - d) A Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
  - e) A Utilização e ocupação da via pública;
  - f) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, *quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.*
- 2- O presente auto formaliza e titula a transferência de competências a que alude o número precedente.

## **Cláusula 2ª**

### **Forma do auto de transferência de recursos**

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

## **Cláusula 3ª**

### **Legislação aplicável**

O presente auto de transferência de recursos rege-se pelo respetivo clausulado, pelos artigos 38º e 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

#### Cláusula 4ª

### **Exclusão do âmbito da transferência de competências e manutenção no domínio de intervenção municipal**

- 1- Nos termos e com fundamento no disposto no número 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conjugado com os números 3, 4 e 5 do artigo 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficam excluídas do âmbito da transferência de competências, mantendo-se na esfera de responsabilidade e intervenção municipal:
- a) No domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, os parques públicos urbanos, os jardins municipais, os espaços verdes que atualmente já são objeto de manutenção por parte da Câmara Municipal e os espaços verdes contíguos ou adjacentes a estes, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
  - b) Igualmente no domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, a poda, as retanclas e o corte ou abate de espécies arbóreas ou arbustivas, bem como o controlo das pragas fitossanitárias que afetem o arvoredo e os arbustos, independentemente da área territorial em que as árvores e os arbustos se encontram implantados, e bem assim a aquisição e substituição de programadores elétricos de rega;
  - c) No âmbito da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os pavimentos pedonais e as sarjetas e sumidouros inseridos nos parques públicos urbanos e nos jardins municipais, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
  - d) No âmbito da manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público e não concessionado, o mobiliário que se encontre implantado nos parques públicos urbanos e nos jardins municipais, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
  - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) No âmbito da utilização e ocupação da via pública, o controlo prévio respeitante à utilização e ocupação dos pavimentos rodoviários e estradais e do subsolo municipal, designadamente no que concerne a tubos, condutas, cabos e dispositivos semelhantes, bem como o controlo prévio atinente às cabines ou postos de comunicações e aos postos de transformação, e bem assim o controlo prévio referente às antenas, fios e cabos que atravessam o espaço aéreo sobrejacente ao domínio público municipal;
- h) O controlo prévio atinente à atividade de exploração de máquinas de diversão;
- i) O controlo prévio referente à colocação de recintos improvisados;
- j) O controlo prévio respeitante à realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;
- k) O controlo prévio da realização de acampamentos ocasionais;
- l) O controlo prévio da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente de foguetes e balonas;
- m) O controlo prévio ou a receção de comunicações prévias relativas a queimas ou queimadas.

2- As competências melhor identificadas no número antecedente permanecem na reserva expressa de titularidade e exercício da Câmara Municipal, mantendo-se no âmbito municipal, considerando que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e revestem natureza estruturante para o Município bem como para a execução de missões de interesse geral e comum de índole municipal.

3- O disposto nos números anteriores atende e tem igualmente em conta as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa municipal.

4- A transferência legal de competências municipais para as Freguesias, contemplada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019,

de 30 de abril, não abrange o processamento, a instrução e a decisão de infrações contraordenacionais, mantendo-se o processo contraordenacional na esfera jurídico-legal do Município.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Regulamentação administrativa municipal**

Em conformidade com o preceituado no número 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as competências respeitantes à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, à utilização e ocupação da via pública e ao licenciamento da afixação de publicidade, *(quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo)*, são exercidas pela **Junta de Freguesia de Vialonga** nos termos e com observância das disposições constantes dos respetivos regulamentos administrativos municipais.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Identificação e quantificação de recursos humanos e patrimoniais**

No âmbito da transferência de competências formalizada e titulada pelo presente auto, e com vista ao exercício das competências transferidas nele previstas, o Município não procede à transferência de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo nem à transferência recursos patrimoniais próprios para a Freguesia.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Identificação e quantificação de recursos financeiros**

- 1- No âmbito do presente auto de transferência de recursos, os recursos financeiros afetos às transferências de competências para a Freguesia provêm do orçamento municipal, sendo calculados com base e fundamento na estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências transferidas.

- 2- Atento o disposto no número anterior, o montante total anual de recursos financeiros afetos à transferência de competências **é quantificado em 512.115,00€, com a seguinte identificação:**
- a) Gestão e manutenção de espaços verdes – **182.091,74€;**
  - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros – **251.742,30€;**
  - c) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público – **63.580,97€;**
  - d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados- **14.700,00€.**
- 3- Os recursos financeiros objeto de quantificação e identificação nos termos dos números antecedentes revestem natureza anual, sendo objeto de financiamento por receitas municipais, nos termos legalmente previstos.
- 4- Os recursos financeiros indicados nos números anteriores não são inferiores aos que constam do acordo de execução celebrado e outorgado entre o Município e a Freguesia, em vigor e cujo objeto e âmbito de aplicação abrange competências municipais legalmente transferidas para a Freguesia e a que o presente auto se reporta, nos termos nele contemplados.
- 5- Os recursos financeiros quantificados e identificados nos números precedentes são deduzidos às transferências legais para o Município e aos impostos locais municipais, nos termos legalmente previstos e regulados, sendo objeto de transferência mensal pelo Estado para a Freguesia, de forma direta e através da Direção-Geral das Autarquias Locais.
- 6- No âmbito da transferência de competências municipais formalizada e titulada por via do presente auto, **a Junta de Freguesia de Vialonga** procede à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas e preços devidos e aplicáveis, decorrentes da prática dos atos administrativos respeitantes ao exercício das competências legalmente transferidas e próprias nos domínios da gestão e manutenção corrente de mercados e feiras, da utilização e ocupação da via pública e do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, *quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados*

*no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.*

#### **Cláusula 8ª**

##### **Alteração dos recursos objeto de transferência**

Os recursos previstos na cláusula anterior podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, designadamente por efeito do aumento da retribuição mínima mensal garantida ou em função da avaliação do aumento do custo de vida, nos termos legalmente previstos.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Reversão de competências**

Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, a que o presente auto de transferência de recursos se reporta, mediante acordo entre as partes e nos termos legalmente contemplados.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais**

A celebração e outorga do presente auto de transferência de competências, as deliberações autorizadas da transferência de recursos e os recursos financeiros objeto de transferência são comunicados à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos legalmente previstos e em conformidade com os procedimentos e formulários constantes do Portal Autárquico.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Entrada em vigor e caducidade do acordo de execução**

- 1- O presente auto de transferência de recursos entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua celebração e outorga.
- 2- O acordo de execução celebrado e outorgado entre o Município e a Freguesia, em vigor, aplicável e cujo objeto abrange as competências legalmente transferidas a que se refere o presente auto, caduca na data em que a Freguesia assumira, através do respetivo órgão executivo e no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as

competências aí previstas e expressamente contempladas nos termos do presente auto de transferência de recursos.

- 3- A assunção de competências transferidas a que se refere o número antecedente depende da eficácia financeira do presente auto de transferência de recursos, ocorrendo com o seu início, nos termos previstos na cláusula subsequente.

## **Cláusula 12ª**

### **Eficácia financeira**

- 1- A eficácia financeira do presente auto de transferência de recursos inicia-se na data em que a Freguesia receba o primeiro duodécimo dos recursos financeiros relativos à transferência legal de competências municipais para a Freguesia, nos termos legalmente previstos e expressamente contemplados no presente auto, competindo o seu processamento e pagamento ao Estado, através da Direção-Geral das Autarquias Locais.
- 2- Para os efeitos do disposto no número precedente, a Freguesia informa o Município relativamente à data em que o pagamento aí referido ocorra, no próprio dia, ou, não sendo possível, no dia útil imediatamente seguinte.
- 3- Em caso algum, poderá a Freguesia proceder à arrecadação e contabilização, no mesmo mês e conjuntamente, do duodécimo a transferir pela Direção-Geral das Autarquias Locais nos termos dos números anteriores e do duodécimo a transferir pelo Município no âmbito do acordo de execução em vigor.
- 4- Caso ocorra a situação a que se refere o número antecedente, a Freguesia devolve ao Município o duodécimo pago ao abrigo do acordo de execução, procedendo à restituição do montante liquidado e recebido.
- 5- A restituição mencionada no número antecedente revela-se urgente e inadiável, ocorrendo com a maior celeridade possível, nos termos do princípio legal e do dever geral de boa administração.



Assinado nos Paços do Município de Vila Franca de Xira, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

O Presidente da Câmara Municipal do  
Município de Vila Franca de Xira,

(assinado no original)

- **Alberto Mesquita** -

O Presidente da Junta de Freguesia da  
Freguesia de Vialonga,

(assinado no original)

- **José António Gomes** -



## FREGUESIA DE VIALONGA

| Local  | Zonas Verdes (m2) | Pavimentos (m2) | Área Total (m2)<br>Zonas Verdes+<br>Pavimentos |
|--|-------------------|-----------------|--|
| Parque Urbano da Flamenga                            | 25 572            | 17 323          | 42 895   |
| Urbanização da Quinta Flamenga                       | 22 183            | 547             | 22 730   |
| Loteamento Industrial das Terras Compridas           | 10 071            | 555             | 10 626   |
| Urbanização da Quinta do Limarejo                    | 1 676             | 115             | 1 791  |
| Urb.Casal Cotrim e Mortais - zona I                  | 2 004             | 0               | 2 004  |
| Urb.Casal Cotrim e Mortais - zona II                 | 2 534             | 0               | 2 534  |
| Urbanização Quinta da Gaia                           | 6 424             | 121             | 6 545  |
| Urbanização Quinta de Troia                          | 4 995             | 857             | 5 852  |
| Hortas Urbanas da Urbanização da Quinta das Índias   | 7 940             | 869             | 8 809  |
| Boca da Lapa - Rua Fernando Farinha A                | 4 979             | 0               | 4 979  |
| Boca da Lapa - Rua Fernando Farinha B                | 3 369             | 777             | 4 146  |
| Urbanização Quinta Olival das Minas                  | 16 104            | 7 554           | 23 658   |
| Polidesportivo da Granja                             | 283               | 701             | 984  |
| Terras Compridas /Quintanilho (junto ao intermarché) | 2 500             | 0               | 2 500  |
| Urbanização Fonte Santa                              | 7 500             | 2 500           | 10 000   |
| Rua Maria Barradas                                   | 373               | 0               | 373  |
| Bairro Nascente do Cabo                              | 1 258             | 1 515           | 2 773  |
| Parque Infantil de Mogos                             | 0                 | 208             | 208  |
| EB do Cabo de Vialonga                               | 1 185             | 1 345           | 2 530  |
| EB e JI de Alpriate                                  | 76                | 1 554           | 1 630  |
| EB e JI da Granja de Alpriate                        | 26                | 464             | 490  |
| EB e JI de Santa Eulália                             | 232               | 384             | 616  |
| EB N.º 1 de Vialonga                                 | 13                | 1 228           | 1 241  |
| EB N.º 2 e JI de Vialonga Icesa                      | 410               | 2 341           | 2 751  |
| JI de Vialonga                                       | 359               | 874             | 1 233  |
| EB e JI de Vialonga Jardim Quinta das Índias         | 1 087             | 2 043           | 3 130  |
| EB 2,3 e Secundária de Vialonga                      | 3 758             | 11 157          | 14 915   |
| <b>Sub-Total</b>                                     | <b>126 911</b>    | <b>55 032</b>   | <b>181 943</b>                                 |